

**DECRETO Nº 220, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos Estaduais nº 33.965, 34.031 e 34.058.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual nº 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.058 de 01 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**DECRETA:**

Art. 1º. Do dia 24 a 30 de maio de 2021, ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais nº 34.058, nº 34.031 e nº 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso I, a, bem como do inciso II, a, ambos do Art. 6º, do decreto nº 34.058, que no âmbito municipal passarão a dispor da seguinte forma:

“a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo”

“a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo”

Art. 2º. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,

em 24 de maio de 2021.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2707, de 23/05/2021  
pág(s) 94, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.